

TÍTULO I

PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO

Art. 1º. O Plano Diretor Participativo de Bela Vista de Goiás, referenciado pela sigla PDP, tem como principal objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, integrado com a área rural, com a finalidade de garantir a qualidade de vida, organizar os espaços urbanos e rurais, preservar e manter o meio ambiente, a paisagem natural e a edificada.

Art. 2º. O acompanhamento e o monitoramento do PDP serão permanentes e exercidos de forma conjunta entre o Poder Público e os membros da sociedade civil, os quais serão responsáveis por verificar a aplicação das metas, diretrizes e instrumentos previstos no PDP bem como pela sua constante atualização em consonância com as transformações vivenciadas pelo município.

Art. 3º. O Plano Diretor Participativo de Bela Vista de Goiás objetiva também regulamentar o crescimento da cidade, considerando o ambiente construído, o impacto no meio ambiente, a qualidade de vida da população, a conservação das estruturas históricas e a reabilitação urbana da cidade como um todo.

Art. 4º. São diretrizes gerais do Plano Diretor Participativo de Bela Vista de Goiás:

- I - Garantir a todos os habitantes o direito a cidades sustentáveis;
- II - Incentivar e permitir o desenvolvimento de atividades que assegurem o direito a um Município sustentável para as presentes e futuras gerações, adequando-as de forma a garantir o cumprimento e desenvolvimento da diretriz fundamental;
- III - Garantir a sustentabilidade social por meio de um processo de urbanização que atenda o interesse social e não a discriminação da população de baixa renda;
- IV - Estabelecer normas que regulem o uso da propriedade urbana em prol do bem coletivo, da segurança, do bem estar dos cidadãos e do equilíbrio ambiental;
- V - Definir uma política que priorize a adoção de controle eficaz de parcelamento, uso e ocupação do solo em toda a extensão do Município;
- VI - A distribuição espacial justa da população, contemplando todas as faixas de renda;
- VII - A distribuição justa das atividades econômicas do Município, contemplando todas as faixas de renda;

VIII - Utilizar os instrumentos da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001, denominada Estatuto da Cidade, adequando-o às condições e ao interesse local.

Art. 5º. As ações, diretrizes e instrumentos são estabelecidos de forma a garantir um desenvolvimento sustentável no Município, produzindo meios que garantam o direito à terra urbanizada e regularizada, à moradia, ao saneamento ambiental, à infraestrutura urbana, ao transporte e aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer, para as presentes e futuras gerações.

Art. 6º. O Plano Diretor Participativo de Bela Vista de Goiás abrange a totalidade do território do Município, compõe-se de documentos gráficos, tabelas e representações espaciais e o planejamento, estabelecido de acordo com a Leitura Participativa Municipal, foi dividido em seis eixos temáticos, a saber:

I - Uso e Ocupação do Solo;

II - Sistema de Circulação;

III - Desenvolvimento Socioeconômico;

IV - Habitação e Regularização Fundiária;

V - Saneamento e Meio Ambiente;

VI - Sistema de Gestão Urbana.